

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/05/18

Pág. 84 Col. 4

4
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A Comissão de Adm
Em 18/05/18 às 14:42
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 18-05-2018 às 14:42
Marcia RF 100.823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Vito Fornes
Para relatar
Sala de Comissão de Administração Pública.

Em 06/06/18

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 1 juntado 7, nesta data documento(s);
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 09 e 10 Em 26/09/18
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



Folha nº 09 do proc.
nº 848 de 20 18
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão de Administração Pública, e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 848/2017, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, referente à "obrigatoriedade de instalação de faixa e/ ou semáforo para a travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino que funcionam como, unidades de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª. (Terceira) Idade.

Considerando que na justificativa apresentada pelo nobre autor é apresentada a necessidade de garantir mais segurança aos cidadãos que circulam próximos a estes estabelecimentos, evitando acidentes e a exposição a riscos desnecessários, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie a respeito da viabilidade da propositura, nos moldes do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo,

QUITO FORMIGA

VEREADOR

Deferido 15 / 08 / 2018

GILSON BARRETO

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Folha nº 10 do proc.
nº 848 de 2017
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123-5 de 12

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

Ofício SGP-12 nº 404/2018

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 848/2017**, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de Faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para 3ª (Terceira) idade públicos e privados e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

RECEBIDO
SGM/ATL

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa 03.

A Sua Excelência o Senhor

Bruno Covas

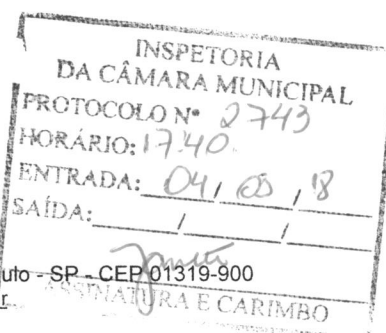
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

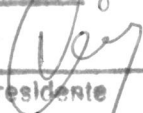
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL

CEP 01415-001 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3113-8350

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4746 - ccj@camara.sp.gov.br



Redistribuído ao Vereador Jansuiva Lima
Para relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 07/12/2018


Presidente

Segue juntado , nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 11 ptg 15 Em 17/01/2019
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 18

São Paulo, 11 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 013/2019 - C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 404/2018

Folha n° 11 de 11
DOCREC
37/2019 01-848 de 2017

Vera Nívea Rodrigues
RF 10/122 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei n° 848/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos públicos e privados de saúde e que funcionem como centro de convivência para a 3ª idade, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/jgc
Resp 848-17

A Comissão de:
ADM
14 / 01 / 19
132
Telro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 15/01/19 às
RF 101.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.



Folha nº 12 de 20

nº 01-848 de 20 17

Vera Niza Rodrigues
RE 101.123 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

SMT/DSV/AJ - DSV/Assistência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/DSV/AJ Nº 012790743

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

Do SEI Nº 6010.2018/0001330-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 848/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos públicos e privados de saúde e que funcionem como centro de convivência para a 3ª idade. Pedido de subsídios.

DSV-GAB.

Sr. Diretor,

Em atenção ao solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, passamos a nos manifestar sobre o Projeto de Lei referenciado.

Preliminarmente, ao nosso ver trata-se mais de questão de ordem técnica do que jurídica e, por isto, a análise técnica torna-se preponderante na decisão sobre o veto ou a sanção pelo Sr. Prefeito.

Cabe registrar que o Projeto contém vício de iniciativa, porquanto contraria o art. 37, § 2º, inciso IV, e 70, VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Disciplinando sobre serviço público, deixou de ser respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, fato que se traduz em vício formal insanável.

Além disso, não podemos deixar de observar, que a obediência aos ditames do Projeto de Lei em comento acarretará impacto no Orçamento Público Municipal, uma vez que demandará, possivelmente, elaboração de projetos de engenharia de trânsito, aquisição de equipamentos, implantação de faixa/sinalização, alterações nas áreas já sinalizadas e/ou com semáforo em todas as regiões da cidade, ou seja, o projeto também trata de matéria orçamentária, que é seara de iniciativa do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto e, por tudo mais que do expediente consta, encaminhamos o presente, sugerindo que o Projeto de Lei nº 848/2017 seja analisado, preponderantemente, conforme manifestação da Área Técnica

responsável.

fls. 21

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

ANGELA C. M. ROSSI ARRUDA

Assistência Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Angela Carolina Mendes Rossi Arruda, Assessora**, em 26/11/2018, às 16:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012790743** e o código CRC **10B228AF**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001330-3

SEI nº 012790743



Folha nº 13 do proc.

nº 01-848 de 20 17

Vera Nice Rodrigues
DF 101.123 - SGP-12

fls. 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/DSV/GAB - Departamento de Operação do Sistema Viário
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/DSV/GAB Nº 012791457

SMT - Chefia de Gabinete

Srª MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO

Chefe de Gabinete - SMT

Encaminho para ciência e providências nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica deste Departamento, conforme encaminhamento nº 012791457

EDSON CARAM

Diretor do DSV



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Diretor de Departamento**, em 26/11/2018, às 16:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012791457** e o código CRC **9EBDB65F**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001330-3

SEI nº 012791457



Folha nº 14 do proc. fls. 23

nº 01-848 de 20 17

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Manifestação

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 848/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos públicos e privados de saúde e que funcionem como centro de convivência para a 3ª idade. Pedido de subsídios.

SMT.CH.GAB

Sra. Chefe de Gabinete

O presente processo foi encaminhado pela SGM/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, pronunciamento conclusivo a respeito da Propositura, e em caso de viabilidade, as adequações necessárias no respectivo texto.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, que apresentou os devidos esclarecimentos, dentre outros, o vício de iniciativa do Projeto em comento (012790743).

Pelo exposto, ante a manifestação do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, entendemos que esta Secretaria deverá se posicionar pelo Veto integral ao Projeto de Lei em apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município - OAB/SP 415.508

Chefe Substituto da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessor Jurídico**, em 20/12/2018, às 16:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo dos Santos Diniz, Procurador do Município**, em 20/12/2018, às 16:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013524320** fls. 24
e o código CRC **EE79B0C8**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001330-3

SEI nº 013524320



Folha nº 15 de 25

nº 01-848 de 2017

Vera Nívea Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Despacho

CASA CIVIL. ATL

Sra. Assessora Técnico- Legislativa,

Ante as manifestações do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho, restituo o presente para as providências, no que couber.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



Documento assinado eletronicamente por **João Octaviano Machado Neto, Secretário**, em 28/12/2018, às 13:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013525127** e o código CRC **57579D72**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001330-3

SEI nº 013525127

Segue M juntado 1, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 16.088 Em 10/04/19
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 848/2017

Folha nº 16 do proc. fls. 27

nº 01-848 de 20 17

Vera Nice Rodrigues
RF 101.124 - SGP-12

PARECER 402/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 848/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, **de iniciativa do vereador Aurélio Nomura**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados e dá outras providências.

De acordo com o texto, os estabelecimentos acima mencionados que estejam dentro de um raio de 100 m (cem metros) deverão ter instalados semáforo e/ou faixas para a travessia de pedestres nas vias públicas urbanas.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que o projeto visa garantir mais segurança aos cidadãos que circulam nas proximidades de escola, centros de educação infantil, faculdades, centros de convivência para a 3ª idade, hospitais e outras unidades de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**, na forma de um **SUBSTITUTIVO**, tirando o caráter obrigatório do projeto, configurando-se como autorizativo. Além disso, deixa a cargo dos estabelecimentos privados solicitar perante a Administração Pública a instalação de semáforos e/ou faixas para travessia de pedestres

O Projeto foi encaminhado ao Executivo, por solicitação da Comissão de Administração Pública, a fim de que se manifestassem a respeito da viabilidade da propositura, nos moldes do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJPL.



Por meio da Secretaria de Mobilidade e Transporte, o Executivo se manifestou pelo veto total ao projeto, por entender que existe vício de iniciativa, desrespeitando a iniciativa privativa do Prefeito.

Na manifestação do Executivo não há explanação se existem ações que são realizadas para atender aos objetivos do projeto, bem como a viabilidade ou não do mesmo.

De acordo com o relatório anual de acidentes de trânsito, 2017, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, os idosos são o maior grupo de vítimas de atropelamento como pedestres em relação a outros modais na cidade de São Paulo.

A Lei Municipal nº 14.492/07, estabeleceu a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal, dispondo o dever de haver semáforos e faixas de pedestres próximos a estabelecimentos escolares. No entanto, a presente propositura é mais ampla e abarca uma rede de proteção maior aos munícipes.

Apesar de reconhecer a prerrogativa do Poder Executivo como detentor de diversas iniciativas que resultam em desembolso de gastos, apenas ser contrário ao prosseguimento do projeto por “vício de iniciativa” não ajudará no enfrentamento das questões relativas à segurança dos munícipes em áreas destacadas pela propositura.

É possível, a luz do substitutivo proposto pela CCJLP que não tornar obrigatória essa condição, substituindo a expressão vigente por outra que indique “possibilidade”, o prosseguimento desta propositura, promovendo uma discussão na comissão de mérito relativa ao assunto de Trânsito e Transportes, sem que haja a decisão deste relator em propor voto contrário ao projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 848/2018

Folha nº 18 do proc. fls. 29

nº 01-848 de 20 17

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Diante do exposto, considerando as competências desta Comissão, bem como o que foi exarado pela CCJLP e a proposta do substitutivo apresentada, **a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL**, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP, à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/04/19.

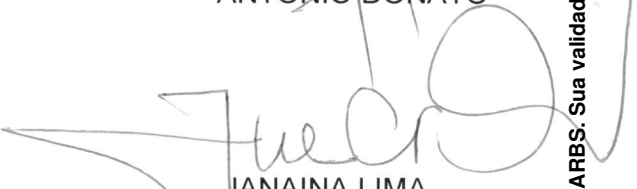

GILSON BARRETO
presidente


ANDRÉ SANTOS

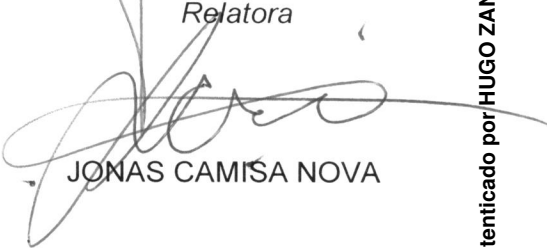

ALFREDINHO

ZÉ TURIM


ANTÔNIO DONATO


JANAINA LIMA

Relatora


JONAS CAMISA NOVA

Relatório 620/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/04/12
Pág. 96 Col. 3
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. _____

À Comissão de ECOV
Em 13/04/12
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.
Em 13/04/19 às 18:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora

Ricardo Pereira
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 23/04/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue em juntado, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado h sob folha(s)
nº 19 e 20 Em 22/05/2019
Maria de Fátima Moreira Fátima
RF. 100.749 - SGP 1º



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 de 31
Processo nº 01-848/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

738/2019

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA PROJETO DE LEI Nº 848/17**

Objetiva o presente Projeto de Lei 848/17, de autoria do vereador Aurélio Nomura (PSDB), a obrigatoriedade de deixar um raio de 100 m (cem metros) em torno dos estabelecimentos de ensino, unidades de saúde e estabelecimentos que funcionam como cento de convivência públicas e privadas para a 3ª (terceira) idade, e deverão ser instalados semáforos e/ou faixas para travessia de pedestres nas vias públicas urbanas.

Justifica o Autor que esse projeto possibilitará garantir mais segurança aos cidadãos que circulam nas proximidades de escolas, centros de educação infantil, faculdades, centros de convivência para 3ª (terceira) idade, hospitais e outras unidades de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo para prosseguir a tramitação espelhada nos artigos 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Foram solicitadas informações ao Executivo para pronunciamento sobre o substitutivo apresentado pela CJLP, que se pronunciou no sentido de que projeto apresentado contém vício de iniciativa.

O impasse foi sanado, tirando o caráter obrigatório do projeto, tornando-o como autorizativo e deixando a cargo dos estabelecimentos privados solicitar perante a Administração Pública as instalações dos semáforos e/ou faixas para travessia de pedestres.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favorável ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Quanto ao aspecto pertinente a esta Comissão, a matéria é oportuna, reveste-se interesse público, pois facilitará a travessia em vias públicas para as pessoas da 3ª (terceira) idade, que atualmente estão completamente abandonadas. Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade, Econômica, em 22/05/2019.

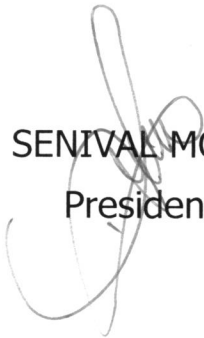
Relatório 971/2019



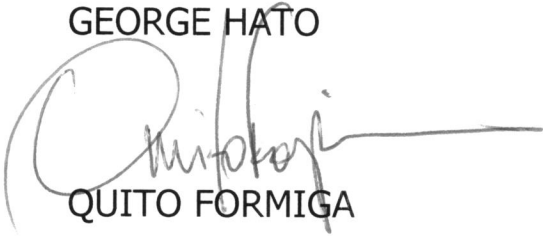
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 de 32
Processo nº DL-848/17
Maria de Fátima Moura
RF. 100.749 - SGP

(PL 848/17)


SENIVAL MOURA
Presidente

GEORGE HATO


QUITO FORMIGA

REGINALDO TRIPOLI


ADILSON AMADEU

MARIO COVAS NETO


RICARDO TEXEIRA
Relator